

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



CONTRATO 090/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E A EMPRESA ALAMEDA PLANTAS E COMÉRCIO DE MUDAS LTDA-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICIPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **ALAMEDA PLANTAS E COMÉRCIO DE MUDAS LTDA-ME**, CNPJ 42.415.585/0001-50, estabelecida na Sítio Campo Lindo CP06, Zona Rural, Dona Euzébia/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Heitor Nalon Pereira, inscrito no CPF sob o número 111.488.566-50, residente e domiciliado na Fazenda Campo, s/n°, Zona Rural, Dona Euzébia/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 085/2022, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 024/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a aquisição de mudas e plantas diversas para atender a demanda deste município, para ornamentação e jardinagem de praças e avenidas públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$199.852,20(cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento do objeto descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



ITEM	QTD	UND	DESCRICAO DO ITEM	UNT.	TOTAL
1	50	MT2	TAPETES GRAMA EM M ² .	29,00	1.450,00
2	225	UND.	MUDAS PALMEIRA IMPERIAL COM TAMANHOS 3,50 M A 4 M- COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	189,99	42.747,75
3	30	UND.	MUDAS PALMEIRA BISMARK COM TAMANHOS 1.50 M A 2 M.	299,00	8.970,00
4	225	UND.	MUDAS PALMEIRA WASHIGTONIA COM O TAMANHO DE 1.50 M A 2 M- COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	289,00	65.025,00
5	30	UND.	MUDAS CICA COM TAMANHO DE CIRCUFERENCIA 1 M .	199,99	5.999,70
6	50	UND.	MUDAS CASSIA CHUVA DE OURO COM ALTURA DE 2.50 M .	64,00	3.200,00
7	30	UND.	MUDAS PAU FAVA COM ALTURA DE 2.50 M .	58,50	1.755,00
8	30	UND.	MUDAS NOIVINHA COM ALTURA 2.0 M .	75,00	2.250,00
9	30	UND.	MUDAS PINHÃO DE MADAGASCAR COM ALTURA 1.50 M.	79,00	2.370,00
10	30	UND.	MUDAS ESCOVA DE GARRAFA COM ALTURA DE 2.50 M A .	50,00	1.500,00
11	50	UND.	MUDAS ESCUMILHA AFRICANA COM ALTURA DE 2.50 M.	55,00	2.750,00
12	20	UND.	MUDAS SAPUCAIA COM ALTURA DE 2.50 M.	50,00	1.000,00
13	20	UND.	MUDAS JACARANDA MIMOSO COM ALTURA DE 2.50 M.	50,00	1.000,00
14	20	UND.	MUDAS AROEIRA SALSA COM ALTURA 2.50 M .	48,00	960,00
15	20	UND.	MUDAS IPE ROXO COM ALTURA 2.50 M.	50,00	1.000,00
16	20	UND.	MUDAS IPE BRANCO COM ALTURA 2.50 M.	44,00	880,00
17	20	UND.	MUDAS FLAMBOYAN COM ALTURA 2.50 M.	45,00	900,00
18	20	UND.	MUDAS SIBIPURUNA COM ALTURA 2.50 M .	45,00	900,00
19	20	UND.	MUDAS GREVINHA ANÃ COM ALTURA DE 1.50 M.	89,00	1.780,00
20	20	UND.	MUDAS RESENDÁ COM ALTURA 2.50 M.	50,00	1.000,00
21	20	UND.	MUDAS MANACA DA SERRA COM ALTURA 2.50 M.	70,00	1.400,00
22	20	UND.	MUDAS MINI EXSORIA VERMELHA COM ALTURA DE UNS 35 CM.	50,00	100,00
23	20	UND.	MUDAS MINI EXSORIA AMARELA COM ALTURA DE UNS 35 CM.	5,00	100,00
24	30	UND.	MUDAS DE MUSSAENDA COM ALTURA DE 1.50 M.	29,00	870,00
25	60	UND.	MUDAS BURGAVILLE VARIAS CORES COM ALTURA DE 1.50M .	38,00	2.280,00
26	50	UND.	MUDAS HIBICO VARIAS CORES COM ALTURA 1M.	20,00	1.000,00
27	20	UND.	ROSAS DO DESERTO COM CORES DIVERSAS COM ALTURA 0,50 CM.	40,00	800,00
28	10	UND.	MUDAS PALMEIRA RABO RAPOSA COM ALTURA 3 M.	190,00	1.900,00
29	5	UND.	MUDAS PALMEIRA GERIVA COM ALTURA 3M.	130,00	650,00
30	10	UND.	MUDAS PALMEIRA TRIANGULAR COM ALTURA 3 M.	190,00	1.900,00
31	10	UND.	MUDAS RAVENALA COM ALTURA 2M.	185,00	1.850,00
32	50	SACO	1 SC SUBISTRATO 20 KG.	27,00	1.350,00
33	50	KG	1 KG ADUBO 4-14-8 .	10,90	549,50
34	3	SACO	1 SC CALCARIO 50 KG.	49,00	147,00
35	50	UND.	MUDAS LIRIOPOLIS VARIAGATO.	3,00	150,00
36	50	UND.	MUDAS PETUNIA.	3,00	150,00
37	50	UND.	MUDAS VERBENA.	3,15	157,50
38	50	UND.	MUDAS ROSINHA DE SOL.	2,99	149,50
39	50	UND.	MUDAS MARIA SEM VERGONHA.	2,80	140,00
40	50	UND.	MUDAS DIANELA.	2,98	149,00
41	50	UND.	MUDAS AJUGA.	3,99	199,50
42	50	UND.	MUDAS CRISTA DE GALO.	3,99	199,50
43	50	UND.	MUDAS DE VINCA.	2,99	149,50
44	50	UND.	MUDAS SALVIA.	2,99	149,50
45	75	UND.	MUDAS PALMEIRA IMPERIAL COM TAMANHOS 3,50 M A 4 M- EXCLUSIVO PARA EPP, ME OU EQUIPARADAS.	189,99	14.249,25
46	75	UND.	MUDAS PALMEIRA WASHIGTONIA COM O TAMANHO DE 1.50 M A 2 M- EXCLUSIVO PARA EPP, ME OU EQUIPARADAS.	289,00	21.675,00
				TOTAL	199.852,20

- 6.2 Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.
- 6.3 Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



- 6.4 O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.
- 6.5 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.
- 6.6 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e TRABALHISTA acompanhada das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.
- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



- Das obrigações da Contratada:

- 8.2-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.3–A Contratada se obriga a entregar nos locais indicados pela Administração, o objeto adquirido, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compras;
- 8.4 A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em ate dois dias para a gerência de Compras
- 8.5 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.6- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- 8.8 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos itens fornecidos, garantindo seu perfeito desempenho;

- Das Obrigações da Contratante:

8.9- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos itens licitados.

CLAUSULA NONA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1° Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 3 No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



- 4 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.
- 5 Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de seu Secretário Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital 037/2022, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO

- 1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 03, de outubro de 2022.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça. Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Heitor Nalon Pereira.

p/ Alameda Plantas e Comércio de Mudas Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:					
NOME:					
CPF:					
NOME:					
CPF:					